
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.

entre

LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.

como Emissora

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão

datado de

10 DE NOVEMBRO DE 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, as partes,

na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas) objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.**, inscrita no “CNPJ/ME” sob o nº 15.042.149/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.541.383, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, cj. 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”); e

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente):

- (2) **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 29 de outubro de 2021, as Partes, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Log Comercializadora de Energia S.A. (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”);
- (B) As Partes, de comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão para retificar determinadas cláusulas; e
- (C) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade e boa-fé.

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Log Comercializadora de Energia S.A. (“Primeiro Aditamento”)*”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes desejam alterar a Cláusula 1.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

“1.1 A 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em

ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definidos), dentre outros, são realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de outubro de 2021 (“Ato Societário da Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, e 142, VIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto social da Emissora”

- 2.2** As Partes desejam alterar a Cláusula 5.2 de modo a refletir a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.2.1 o valor total da Emissão é de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Valor total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida)”

- 2.3** Observada a Cláusula 2.2 deste Aditamento, em virtude da distribuição parcial das Debêntures, as Partes desejam alterar a Cláusula 5.3.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Debêntures”

- 2.4** As Partes desejam alterar a Cláusula 5.6 de modo a retificar a Data de Emissão das Debêntures que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de outubro de 2021”

- 2.5** As Partes desejam alterar a Cláusula 5.10.1, de modo a refletir o novo prazo de vencimento das Debêntures em virtude da nova data de vencimento das Debêntures, que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.10.1 As Debêntures terão prazo de 777 (setecentos e setenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme tais termos são definidos abaixo).”

- 2.6** As Partes desejam incluir nas Características Da Emissão e Das Debêntures, cláusula de distribuição parcial das Debêntures, que será a Cláusula 5.14, e passará a vigor com a seguinte redação:

“5.14. Distribuição

5.14.1 As Debêntures poderão ser distribuídas parcialmente. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 5.13 acima, deverão ser canceladas, sendo certo que as partes se comprometem a celebrar aditamento a presente Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 2.4 e 14.5, para refletir o número de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.”

- 2.7** As Partes desejam alterar a Cláusula 5.15.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.15.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização do Valor Nominal Unitário ou após incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.”

2.8 As Partes desejam alterar a Cláusula 5.16.2, que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.16.2 A Remuneração das Debêntures será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 10,0000 (dez inteiros);

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro"

2.9 As Partes desejam alterar a Cláusula 5.16.3, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"5.6.13 Define-se **“Período de Capitalização das Debêntures”** como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures até a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures."*

2.10 As Partes desejam alterar a Cláusula 5.17.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

"5.17.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sempre no dia 15 (quinze), sendo o primeiro pagamento no dia 15 de dezembro de 2021 e o último devido na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração")."

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão não modificadas expressamente por este Aditamento, sendo certo que a Escritura de Emissão passa a vigorar com a redação consolidada no Anexo A deste Aditamento.

3.2 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código

de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA - LEI APLICÁVEL E FORO

4.1 O presente Primeiro Aditamento será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Primeiro Aditamento, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em única via exclusivamente de forma eletrônica nos termos da Cláusula 3.2 acima, subscritas por 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Log Energia Comercializadora S.A.)

LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Log Energia Comercializadora S.A.)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Romeu Romero Junior
Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto
Cargo: Procurador

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Log Energia Comercializadora S.A.)

Testemunhas

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Log Energia Comercializadora S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), as partes: na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas) objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.**, inscrita no “CNPJ/ME” sob o nº 15.042.149/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.541.383, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, cj. 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”); e

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente):

- (2) **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso. O significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definidos), dentre outros, são realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de outubro de 2021 (“**Ato Societário da Emissão**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, e 142, VIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Dispensa de Registro na CVM

2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e da comunicação sobre o encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente da Instrução CVM 476.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 Nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“**Código ANBIMA**”), a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.3 Arquivamento na JUCESP e Publicação do Ato Societário da Emissão

2.3.1 O Ato Societário da Emissão será arquivado na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal Diário Comercial” e, em conjunto com DOESP, “Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada do Ato Societário da Emissão devidamente arquivada na JUCESP.

2.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.4.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCESP. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCESP no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.4.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.5 Constituição da Garantia Real

2.5.1 A Garantia Real será formalizada por meio do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) e será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia, e quaisquer aditamentos subsequentes no competente Cartório de Registro de Títulos e

Documentos da Cidade da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada, do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

- 2.5.2 O Contrato de Garantia, e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados no cartório de que trata a Cláusula 2.5.1 acima nos prazos a serem previstos nos respectivos contratos.
- 2.5.3 A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Garantia Real, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em referido cartório comprovando a outorga da Garantia Real, nos prazos a serem previstos no Contrato de Garantia.

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Debêntures (conforme abaixo definidas) serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo qualificados) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3 Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.2, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

2.6.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por (a) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021; e (b)

“Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 Em conformidade com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social as atividades de: (i) comercialização de energia elétrica; (ii) comercialização varejista de energia elétrica; (iii) intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; e (iv) prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; (v) participação em outras sociedades, seja como quotista ou como acionista.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para aquisição de energia elétrica do tipo incentivada e/ou convencional.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

- 5.1.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

- 5.2.1 O valor total da Emissão é de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida)

5.3 Quantidade de Debêntures

- 5.3.1 Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

5.4 Número de Séries

- 5.4.1 A Emissão será realizada em série única.

5.5 Agente de Liquidação e Escriturador

- 5.5.1 A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, já qualificada no preâmbulo (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e o Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6 Data de Emissão

- 5.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de outubro de 2021 (“**Data de Emissão**”)

5.7 Conversibilidade

5.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8 Espécie

5.8.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

5.9 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.10 Prazo e Data de Vencimento

5.10.1 As Debêntures terão prazo de 777 (setecentos e setenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de dezembro de 2023 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme tais termos são definidos abaixo).

5.10.2 A Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.11 Valor Nominal Unitário

5.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.12 Prazo de Subscrição e Integralização

5.12.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.13.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.13.3 Observado o disposto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures.

5.14 Distribuição

5.14.1 As Debêntures poderão ser distribuídas parcialmente. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 5.13 acima, deverão ser canceladas, sendo certo que as partes se comprometem a celebrar aditamento a presente Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 2.4 e 14.5, para refletir o número de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

5.15 Repactuação Programada

5.15.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.16 Atualização Monetária

5.16.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização do Valor Nominal Unitário ou após incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

5.16.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.16.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.16.4 Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à última Data de Aniversário, conforme definida acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes à 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (“**Remuneração**” ou “**Juros Remuneratórios**”).

5.17.2 A Remuneração das Debêntures será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 10,0000 (dez inteiros);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.17.3 Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures até a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.18 Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.18.1 5.17.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de dezembro de 2021 e o último devido na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.19 Amortização Programada das Debêntures

5.19.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures Atualizado será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento

5.20 Resgate Antecipado Facultativo Parcial

5.20.1 O resgate antecipado parcial das Debêntures poderá ocorrer a qualquer momento, a partir da Data de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

- 5.20.2 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sem a incidência de prêmio.
- 5.20.3 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.265.28 desta Escritura de Emissão, ou, alternativamente, a critério da Emissora, envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.20.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) qualquer outra informação necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.20.5 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador.
- 5.20.6 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora.

5.21 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.21.1 A Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”).
- 5.21.2 A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária**”). A Data da Amortização Extraordinária deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.21.3 Observada a Cláusula 5.10.1, a Amortização Extraordinária ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária, sem a incidência de prêmio.

5.21.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado nos termos desta Cláusula; (b) a Data da Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.21.5 Caso ocorra a Amortização Extraordinária referente às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária também seguirá os procedimentos adotados pela B3. Adicionalmente, caso as Debêntures não estejam custodiadas no âmbito da B3, a Amortização Extraordinária das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.22 Aquisição Facultativa

5.22.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”).

5.22.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.21.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

5.23 Local de Pagamento

5.23.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.24 Prorrogação dos Prazos

5.24.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.24.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.25 Encargos Moratórios

5.25.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional e de natureza não compensatória, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

5.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.26.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado ou enviado pela Emissora na forma prevista nesta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.27 Publicidade

5.27.1 Todos os atos e decisões da Emissora a serem tomados decorrentes da Emissão que de alguma forma envolverem interesses dos Debenturistas, deverão ser realizados (i) na forma de aviso, publicado nos Jornais de Publicação da Emissora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; (ii) por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente ao Agente Fiduciário, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) (“**Aviso aos Debenturistas**”).

5.28 Imunidade de Debenturistas

5.28.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.28.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

5.28.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.29 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.29.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.30 Direito de Preferência

5.30.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 Garantias Reais

6.1.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Debêntures contarão com promessa de cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de contratos de compra e venda de energia a ser celebrado entre a Emissora e terceiros vendedores, sendo certo que tais partes deverão constar na relação de terceiros autorizados, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária ("**Recebíveis CCVE**"); e (b) de conta corrente de movimentação restrita a ser aberta junto a Grafeno Pagamentos Ltda. para recebimento dos Recebíveis CCVE ("**Cessão Fiduciária**" ou "**Garantia Real**"), sendo certo que os demais termos e condições da Cessão Fiduciária serão previstos na "Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Contrato de Garantia Real**").

6.1.2 Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (i) "**Obrigações Garantidas**" significam todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do resgate antecipado das Debêntures, do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação da Emissão, ao Escriturador e à B3; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os

Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Garantia Real, conforme aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

7.1.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;

- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
- (ix) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA OITAVA – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 No âmbito da presente Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.2 e seguintes, serão considerados como eventos de inadimplemento (“**Eventos de inadimplemento**”) os seguintes eventos, observados os prazos de cura aplicáveis:
- i) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita em razão das Debêntures que não sejam sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do vencimento da referida obrigação pecuniária;
 - ii) declaração por juízo competente de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia Real;
 - iii) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer controladora da Companhia, por qualquer Controlada da Companhia e/ou de qualquer pessoa não mencionada anteriormente, sobre a validade e/ou a exequibilidade desta Escritura, do Contrato de Garantia Real ou do Contrato de Colocação;
 - iv) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia ou de quaisquer Controladas; (b) pedido de autofalência formulado da Companhia, e/ou por qualquer Controlada da Companhia; (c) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
 - v) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404/76;
 - vi) falta de pagamento de quaisquer obrigações financeiras às quais esteja sujeita a Emissora, contratadas no âmbito do mercado bancário, financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos;
 - vii) falta de pagamento de quaisquer obrigações financeiras às quais esteja sujeita a Emissora, que não tenham sido contratadas no âmbito do mercado bancário, financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento ou do decurso do prazo de cura eventualmente previsto no respectivo contrato ou instrumento, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão), ou seu equivalente em outras moedas;
 - viii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de modo a alterar significativamente o seu ramo de atividade;

- ix) qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão das obrigações, em todo ou em parte, assumidas pela Emissora;
- x) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura no Contrato de Garantia Real, às obrigações de reforço da Garantia Real, conforme aplicável;
- xi) com relação à Garantia Real, cessão, venda, alienação ou qualquer outra forma de transferência, disposição, ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de primeira oferta ou de primeira recusa, direitos de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pela Garantia Real.
- xii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se (a) a Emissora adotar medida judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos ou (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação à Emissora do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (1) o protesto foi cancelado; ou (2) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- xiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- xiv) descumprimento, pela Emissora, de sentença judicial transitada em julgado em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- xv) descumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral final ou sentença transitada em julgado contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão;
- xvi) instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Emissora, conforme aplicável, em razão da atuação em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou internacionais, que versam sobre os atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
- xvii) ajuizamento de ação que verse sobre a inobservância: (a) de leis relacionadas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo; e/ou (b) da legislação socioambiental, desde que não seja apresentada defesa tempestiva; de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- xviii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data

do recebimento, pela Emissora, de notificação solicitando o cumprimento da obrigação descumprida;

- xix) utilização dos recursos a serem desembolsados no âmbito desta Oferta em finalidade diversa daquela aqui estabelecida;
- xx) comprovação de que quaisquer declarações ou informações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à oferta pública das Debêntures são falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, na data em que tais declarações ou informações foram prestadas;
- xxi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, suas Controladoras ou Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- xxii) caso não sejam obtidos todos os registros dos instrumentos que formalizam as Garantias no prazo disposto nesta Escritura, bem como nos Contratos de Garantia;

- 8.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.
- 8.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 11.1 abaixo, e o quórum específico para as deliberações estabelecido na Cláusula 8.4 abaixo (“**Vencimento Antecipado**”).
- 8.4 Será necessário o quórum de Debenturistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para discutir a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e ela não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou por qualquer motivo, incluindo o não atingimento do quórum de deliberação para a não declaração do Vencimento Antecipado em primeira ou segunda convocação, os Debenturistas não deliberarem pela não declaração do Vencimento Antecipado nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 8.5 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme aplicável, à Emissora, à B3, e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do referido Vencimento Antecipado das Debêntures, e (ii) mediante carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme aplicável.
- 8.6 Declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures,

conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos deverá ser efetuado no ambiente B3 em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data da declaração do Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia Real e de outras obrigações expressamente previstas nas leis e regulamentações em vigor, conforme aplicável, a Emissora, conforme aplicável, está adicionalmente obrigada a praticar os atos abaixo especificados:

- (i) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias corridos da data do encerramento de cada exercício social, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM ou no site da Emissora, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (ii) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e autorizando que tais demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento, dano reputacional ou situação que cause qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia Real (“**Efeito Adverso Relevante**”);
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelos Debenturistas;

- (f) enviar a cópia da via arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais e nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo ou em descumprimento às suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real;
- (viii) arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão;
- (ix) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Garantia Real, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas dos respectivos instrumentos;
- (x) efetuar o pagamento de substancialmente todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo que, na hipótese desta contestação, permitir que não sejam pagos, enquanto a execução desta Cláusula estiver efetivamente suspensa durante o período da contestação e desde que provisões adequadas tenham sido realizadas em conformidade com as regras e princípios de contabilidade;
- (xi) efetuar o pagamento e quitar em dia substancialmente todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha obtido efeito suspensivo
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;

- (xv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre quaisquer eventos que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatados após a sua data de celebração;
- (xvii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatórios citados na Cláusula 10.5.1 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e (i) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
- (xviii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à (a) Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e (b) segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho análogo ao escravo;
- (xix) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades

relacionadas a seu respectivo objeto social, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (xx) cumprir as Leis Anticorrupção, e manter procedimentos para que seus administradores e funcionários observem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- (xxii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (xxiii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (xxiv) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias; (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador, os assessores legais contratados pela Emissora e o Coordenador Líder da Oferta; e (d) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
- (xxv) manter aberta a Conta Vinculada da Emissora, bem como a trava de domicílio bancário incidente sobre ela, bem como tomar todas e quaisquer medidas e providências necessárias ao aperfeiçoamento e manutenção da referida garantia, inclusive, mas sem limitação, manter a vigência das procurações outorgadas em seu âmbito; e
- (xxvi) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado.

9.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 17/2021.

10.2 Declaração

10.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Real e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia Real, conforme o caso, tem(têm) poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM nº 17/2021, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (viii) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (x) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiv) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xvi) abaixo; e
- (xv) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/2021, que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo devidas no 5º (quinto) dia após a liquidação da operação, e as demais nos mesmos dias nos meses posteriores ("**Remuneração do Agente Fiduciário**"). Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures.

10.3.2 As parcelas referidas acima serão atualizadas na menor periodicidade admitida em Lei, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*", se necessário.

10.3.3 10.3.3 No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos de emissão bem como, nas horas externas ao escritório da Planner, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.3.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

10.3.5 A remuneração será devida mesmo após o vencimento da operação, caso a Planner ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não

incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

- 10.3.6 A Emissora arcará com o custo dos tributos, incidentes sobre o pagamento da remuneração devida à Planner e os demais reembolsos devidos no âmbito da Prestação de Serviços Desta forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos seguintes impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer – IRFF, bem como outros quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Planner. Alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% e ISS = 5.00% totalizando 11,15%

10.4 Substituição

- 10.4.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 10.4.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 10.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, conforme artigo 9º da Resolução CVM nº 17/2021.
- 10.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP.
- 10.4.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 10.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5 Deveres

10.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM nº17/2021, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10.4.3 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, e o Contrato de Garantia Real em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata o inciso (m) abaixo;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a fim de descrever os fatos

relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável;
 - (i) manutenção de suficiência e exequibilidade da Garantia Real;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (m) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;

- (p) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados pela Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores www.planner.com.br;
- (s) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
- (u) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 17/2021, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/2021 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.6 Atribuições Específicas

10.6.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo

12 da Resolução CVM nº 17/2021 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

10.6.2 O Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela modificação das condições das Debêntures ou pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura de Emissão se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação dos Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão.

10.7 Despesas

10.7.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadas, transporte e publicação necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado) e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado), inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

10.7.3 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 10.7 compreenderão, inclusive, mas não se limitando, àquelas incorridas com os assuntos a seguir, sempre desde que devidamente comprovado:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões e despesas cartorárias;

(iii) fotocópias, digitalizações e envio de documentos;

(iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

(v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

10.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Convocação

11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

11.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á conforme Lei das Sociedades por Ações.

11.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

11.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.2 Quórum de Instalação

11.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem maioria absoluta, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

11.2.2 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 11.4.2 abaixo.

11.2.3 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.2.4 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.2.5 Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não compareceram em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o

encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

11.3 Mesa Diretora

11.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.4 Quórum de Deliberação

11.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.4.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 11.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e segunda convocação (incluindo os pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 8 acima) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

11.4.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.2 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações (a) da Remuneração, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 11.4.3; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) do prazo de vigência das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) do objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis e (j) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

11.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11.5.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.5.5 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, definem-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de

titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA DOZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1 A Emissora declara e garante, conforme aplicável, que na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e o Contrato de Garantia Real, bem como os demais documentos da Oferta e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e o Contrato de Garantia Real, bem como os demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura e o Contrato de Garantia Real, bem como os demais documentos da Oferta têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura e no Contrato de Garantia Real, bem como os demais documentos da Oferta;
- iv) a celebração desta Escritura e o Contrato de Garantia Real, bem como os demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- v) a celebração desta Escritura, do Contrato de Garantia Real e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, assim como a Emissão e a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
- vi) os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente são existentes e válidos, bem como estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pela Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- vii) irá assegurar a constituição e manutenção da Conta Vinculada, conforme termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia Real, observados os prazos cura;
- ix) inexistem, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real;
- x) a Garantia Real não compromete a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Emissora, nos termos de seu estatuto social e da regulação a ela aplicável;

xi) não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão;

xii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento que possa resultar em uma Efeito Adverso Relevante;

xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

xiv) não foi realizado qualquer pagamento pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, exceto pelos pagamentos realizados pelos serviços efetivamente prestados por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo certo que os termos e condições de tais contratações observaram os parâmetros de mercado ("arm's length")

xv) não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente

xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da AGE), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP, o registro das Debêntures na B3, o registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e o registro do Contrato de Garantia Real em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

xvii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil;

xviii) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

xix) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que: (a) possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Real e dos demais documentos da Oferta; ou (b) visem a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia Real, o Contrato de Distribuição ou os demais documentos da Oferta Restrita;

xx) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança e quanto a não utilização de mão-de-obra infantil e em condições análogas a de escravo exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e para os quais tenha sido obtido o efeito suspensivo;

xxi) a Emissora e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria

Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

xxii) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obrigam seus contratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não tem conhecimento, nem foram notificadas ou citadas sobre investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em face de si e/ou administradores (se e quando atuarem em benefício da respectiva sociedade); e (e) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias

xxiii) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;

xxiv) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e que assegure a capacidade de pagamento da Emissora;

xxv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, mediante prévia solicitação, são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

xxvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;

xxvii) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme aplicável, e de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

xxviii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

xxix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura;

xxx) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;

xxxi) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;

xxxii) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder até a presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

- 12.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá notificar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA TREZE – COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Para a Emissora:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2055, 7º andar
São Paulo – SP, CEP 01452-001
e-mail: lut@logenergia.com.br / david@logenergia.com.br

(ii) **Para o Agente Fiduciário:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar
São Paulo – SP, CEP 04538-132
e-mail: agentefiduciario@planner.com.br

(iii) **Para o Agente de Liquidação e Escriturador:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar
e-mail: escrituracao_rf@planner.com.br

(iv) **Para a B3:**

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Praça Antônio Prado, nº 47 – 7º andar
CEP 01.010-901
Telefone: 0300-111-1596
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Email: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 13.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Renúncia

14.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Veracidade da Documentação

14.2.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido.

14.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

14.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.4.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5 Modificações

14.5.1 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima.

14.5.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão

Fiduciária de Recebíveis, e demais documentos referentes ou derivados da Emissão (“**Documentos da Emissão**”) já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.6 Lei Aplicável e Solução de Conflitos

14.6.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.6.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

---X---